

ALERJ INSTITUI CONTRAPARTIDA TRIBUTÁRIA AO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CONTEÚDO LOCAL

Em 17/11/2020, a ALERJ aprovou o Projeto de Lei nº 3265/2020, instituindo sanção tributária pelo não cumprimento do percentual mínimo de conteúdo local às detentoras de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural. De acordo com o Projeto, as empresas que operem nas bacias de Campos e de Santos que não cumprirem o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local, definidos em seus respectivos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, deverão efetuar contrapartida ao Estado do Rio de Janeiro por meio da incidência de uma alíquota de 15% de ICMS sobre a diferença do conteúdo local que não foi executado.

Nos termos do mencionado normativo, em caso de bens ou serviços utilizados em mais de um contrato de exploração e produção com percentuais mínimos obrigatórios de conteúdo local distintos, deverá ser alocada para cada contrato a parcela do bem ou serviço na proporção em que foram utilizados. Além disso, o texto prevê que a verificação a ser realizada pela SEFAZ de adequação às normas de conteúdo local ocorrerá independentemente do término do período de apuração do compromisso estabelecido nos contratos de exploração e produção.

Após a aprovação na ALERJ, o Projeto seguirá para sanção ou veto do governador do Estado do Rio de Janeiro. Na prática, caso aprovado, o PL representará também um aumento na cobrança de ICMS sobre produtos importados, inclusive dos já beneficiados por regime especial. No caso das importações sob amparo do Repetro, por exemplo, que atualmente são tributadas à alíquota de 3% e com a referida penalidade poderiam atingir o patamar de 18%.

No entanto, ressaltamos que o texto, a nosso ver, encontra-se eivado de vícios e inconstitucionalidades, os quais poderão ser questionados na justiça. Isso porque o projeto invade a competência federal sobre normatização e fiscalização de cumprimento de obrigações de conteúdo local, que são atribuições exclusivas da ANP. Além disso, verifica-se flagrante ilegalidade na instituição de imposto a ser cobrado como forma de multa, em clara violação ao Código Tributário Nacional. Dessa forma, caso sancionado, o Projeto aumentará a insegurança jurídica no setor, o que poderá afastar os investimentos em exploração e produção de petróleo e gás natural no Rio de Janeiro, essenciais para a retomada da atividade econômica do Estado.

Caso necessite de mais informações relativas ao Projeto de Lei nº 3265/2020, por favor entre em contato com nossa equipe tributária.